



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional, no orçamento do Município de Pitanga, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional no orçamento no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 06/07), memorandos da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (fl. 08) e da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (fl. 09).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 10/14).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, ressaltando, que para abertura do crédito adicional suplementar foram indicados os recursos para suportar as despesas, cumprindo-se a exigência do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Com relação a justificativa e o memorando da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, sugiro que seja enviado ofício ao senhor secretário municipal, para que informe onde serão gastos os recursos indicados nesta proposição.

Com a resposta, retornem este projeto a esta Comissão para emissão de parecer e voto.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2017.

Vereador **André Luiz de Oliveira**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 12 de setembro de 2017, analisou e entendeu pela rejeição do relatório e voto do relator do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2017.



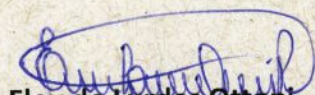
Jorge Pittner
Presidente



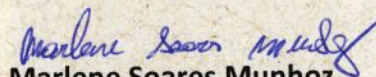
André Luiz de Oliveira
Relator

Nesta reunião os vereadores Eloy de Lurdes Ottoni, Marlene Soares Munhoz e Silmar Cardoso dos Santos, manifestaram-se contra o relator deste projeto, justificando que o projeto esta dentro da legalidade e constitucionalidade, votando favoravelmente a sua tramitação.

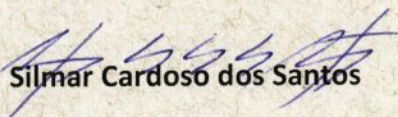
Sala das comissões, 12 de setembro de 2017.



Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente



Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente



Silmar Cardoso dos Santos